

Decreto nº 3.676, de 04 de janeiro de 2010.

Regulamenta o disposto no art. 125, I, da Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Taquaritinga.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**
Governo com Seriedade

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando o inciso I do art. 125 da Lei Complementar nº 3.345, de 18 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. O proprietário de obra de construção civil deverá, como pré-condição para a obtenção de “habite-se”, apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

Art. 2º. O arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN nas obras de construção civil deverá seguir os critérios presentes na Tabela anexa, a qual fica fazendo parte deste Decreto.

Art. 3º. O arbitramento somente terá lugar nas hipóteses de ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela Tabela anexa, nos casos em que o contribuinte não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 4º. Para a adoção do disposto na parte final do artigo anterior, é imprescindível que sejam apresentados ao Fisco, no mínimo, os seguintes documentos abaixo listados:

- I – livros contábeis e fiscais obrigatórios, devidamente autenticados pelo órgão de registro competente;
- II – balancetes autenticados pelo registro competente;
- III – contratos de prestação de serviços com as subempreiteiras;
- IV – contratos de venda das unidades imobiliárias;
- V – notas fiscais originais de serviços tomados e os respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN;
- VI – notas fiscais dos materiais empregados na obra;
- VII – folhas de pagamento e registros de funcionários;
- VIII – plantas aprovadas e memorial descritivo;
- IX – título de aquisição do terreno;
- X – centro de custos individualizado por obra.

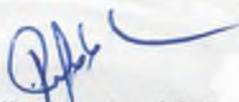


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Parágrafo único. Ainda quando apresentados todos os documentos elencados no *caput* deste artigo, poderá o Fisco desconsiderar os registros e aplicar o arbitramento de que trata o art. 2º, caso a receita declarada se mostre nitidamente inferior à realidade do mercado.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de janeiro de 2010.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

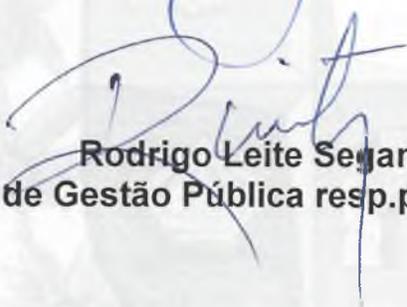

Rodrigo Leite Segantini
Secretário de Gestão Pública resp.p/Departamento

TABELA ÚNICA
(ANEXA AO DECRETO Nº 3.676/2010)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

PAUTA FISCAL DO VALOR DO SERVIÇO PRATICADO NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

(INCLUSIVE PARA REFORMAS)

I – IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL (por m²)

A) RESIDENCIAL HORIZONTAL – CASA TÉRREA OU SOBRADO

Metragem	Até 100 m ²	De 101 a 120 m ²	De 121 a 150 m ²	De 151 a 200 m ²	Acima de 200 m ²
URMT	9	10,5	12	14	20,5

B) RESIDENCIAL VERTICAL – EDIFÍCIO DE APARTAMENTOS (POR FAIXA DE METRAGEM DE CADA APARTAMENTO)

Metragem	Até 80 m ²	De 81 a 120 m ²	De 121 a 150 m ²	De 151 a 200 m ²	Acima de 200 m ²
URMT	12	14	16	18	22

II – IMÓVEIS DE USO NÃO RESIDENCIAL (por m²)

USO	URMT
1 – COMERCIAL – Comércio	
Comércio varejista de âmbito local – Diversos - Atacadista	15
2 – COMERCIAL – Serviço	
Serviço de âmbito local - Diversificado	18
Pessoais e da saúde	19
Hospedagem	15
Hospedagem (superior a 2500 m ² c/ elevador)	21
De Oficinas	14
De Arrend. Dist. Guarda Bens Móveis	14
Serviços Especiais	14
3 - INSTITUCIONAL	
Instituições de âmbito local	15
Saúde	20
Instituições Especiais	15
4 – INDUSTRIAL	
Indústrias não Incômodas – diversificadas - especiais	14
Galpão (sem fim especificado)	11